



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0239/2021

□ **Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.** □

Autor: Deputado Mauro De Nadal

Relator: Deputado Ivan Naatz

I □ RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que tem por escopo alterar o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para ampliar o rol de profissionais habilitados, no caso os profissionais de Biologia, na elaboração de projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos ao licenciamento ambiental.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de junho de 2021 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi aprovado diligenciamento, a pedido do Relator naquele Colegiado, à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos a manifestação da Procuradoria- Geral do Estado (PGE), e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), acerca da matéria em evidência (fls. 05/06 dos autos digitalmente compilados).

Após manifestações da PGE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), a deliberação na CCJ foi sobrestada, em razão de pedidos de vista, e, na sequência, a proposição foi arquivada, em 16 de janeiro de 2023, por conta do final da 19ª Legislatura (fl. 34 dos autos físicos compilados eletronicamente), em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno; e desarquivada, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, a requerimento do Autor, em 17 de março do corrente ano.

Desse modo, com o desarquivamento do referido Projeto de Lei, os autos retornaram à sua tramitação na CCJ, sendo que, no dia 28 de março de 2023, a matéria foi aprovada por unanimidade, na CCJ, nos termos do Parecer de fls. 28/31.

Na sequência do trâmite regimental, na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria restou igualmente aprovada, por unanimidade, no dia 26 de abril de 2023.

Por fim, foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II □ VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 144, inciso III, c/c art. 80 do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que estabelece que os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados também por profissionais habilitados no Conselho Regional de Biologia, no caso os profissionais de Biologia.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa à proposição em tela, pois entendo que a competência para elaboração de projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental deve ser estendida a todos os profissionais legalmente habilitados para tanto, com registro no respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Rialesc, e por entender presente o interesse público da matéria, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0239/2021**, no âmbito desta Comissão, com a **Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0239/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0239/2021, que altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

□Art. 1º O art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

□Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados para tanto e com registro nos respectivos conselhos de fiscalização da atividade profissional.□ (NR)□

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
20/06/2023, às 11:05.
